

RESOLUÇÃO COMEC/SEAP Nº 01/2020 DE 29/01/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EPROTOCOLO NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Estadual nº 8.485/87 e o Decreto Estadual nº 698/1995, respectivamente, e considerando:

- o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;
- o Decreto nº 5.389, de 25 de outubro de 2016, que regulamenta o sistema eProtocolo e dispõe que o sistema será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública;
- o disposto no art. 22 do Decreto nº 5.389, de 25 de outubro de 2016, que prevê a possibilidade de as entidades e órgãos editarem regras específicas para atender suas necessidades, mediante edição de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência;
- o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.360, de 23 de abril de 2018, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital;
- o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que, no âmbito interno da COMEC, a partir de 01 de março de 2020, somente será admitida a abertura de protocolos administrativos mediante utilização do sistema eProtocolo, o qual se sujeitará às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.389/2016.

Art. 2º A utilização do sistema e-Protocolo Digital não afasta a necessidade de que todos os documentos a serem protocolados estejam devidamente assinados por seus emissores, mediante uso de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa, informações e pareceres jurídicos, bem como os que classifiquem documentos como sigilosos, necessitam de assinatura mediante uso de certificadora digital.

§ 2º Os demais atos, bem como os despachos de mero encaminhamento e nas hipóteses legais de anonimato prescindem de assinatura digital.

Art. 3º Os processos relativos à necessária emissão de anuência prévia, tais como parcelamento do solo, condomínios inseridos em área de manancial, dentre outros, deverão ser apresentados em formato digital, e serão protocolados no sistema eProtocolo.

Parágrafo único: Caberá ao Município solicitante realizar as adequações necessárias para o devido cumprimento do contido neste artigo.

Art. 4º Quando do envio dos documentos à COMEC, o pedido deverá ser encaminhado e devidamente assinado digitalmente pelos respectivos responsáveis do Município.

§ 1º Os projetos que acompanham o pedido enviado pelo Município solicitante deverão estar digitalmente assinados pelo responsável técnico.

§ 2º Os critérios técnicos necessários ao correto andamento e atendimento dos pedidos relativos à emissão de anuência prévia serão objeto de portaria específica a ser emitida pelo Presidente da COMEC.

Art. 5º Após 01 de março de 2020 os documentos físicos eventualmente recebidos no setor de protocolo, desde que possível, serão digitalizados e inseridos no sistema e-Protocolo Digital, restituindo-se a via original ao interessado, com informação do número do protocolo para consulta e acompanhamento da tramitação.

Parágrafo único: Os documentos físicos recebidos por via postal também serão digitalizados e inseridos no sistema eProtocolo.

Art. 6º A abertura de processos administrativos poderá ser iniciada por qualquer cidadão por meio do Portal Eprotocolo.

Art. 7º Os documentos externos serão recebidos pelo Protocolo Geral da COMEC (durante o horário de expediente), e posteriormente inseridos no processo eletrônico. O interessado poderá fazer o encaminhamento dos documentos através dos seguintes meios:

(i) envio de e-mail ao Protocolo Geral da COMEC (ptgcomec@comec.pr.gov.br), cuja confirmação de recebimento e abertura de protocolo, necessariamente, deverá ser feita através de e-mail de resposta;

(ii) apresentar um *Compact Disc* (CD), *Digital Versatile Disc* (DVD) ou Memória USB *Flash Drive* (*pen drive*) contendo toda a documentação pertinente perante o Protocolo Geral da COMEC (o qual será devolvido após a realização do protocolo);

Art. 8º Na impossibilidade de envio de arquivo eletrônico, em razão deste exceder a capacidade máxima de carregamento indicada no sistema, o usuário deverá efetuar a entrega à unidade de protocolo respectiva em *Compact Disc* (CD), *Digital Versatile Disc* (DVD) ou Memória USB *Flash Drive* (*pen drive*).

Art. 9º Protocolos físicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual iniciados após a presente data e que sejam encaminhados à COMEC serão recusados e restituídos à origem para digitalização e inserção no sistema e-Protocolo Digital.

Art. 10º As situações que não estejam expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se as disposições do Decreto nº 5389 de 25 de outubro de 2016.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário da Administração e Previdência
Decreto Estadual nº 05/2019

Gilson Santos

Diretor Presidente da COMEC
Decreto Estadual nº 60/2019